LEI Nº 1.762, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do "Programa de Lições em Primeiros Socorros" visando a orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no nosso Município o "Programa de Lições em Primeiros Socorros", programa este destinado à orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º - O objetivo do presente programa é a mobilização, conscientização e treinamento em primeiros socorros, de forma a reconhecer e proporcionar adequado tratamento a situações de perigo, especialmente quando envolvem crianças.

Art. 3º - O escopo do programa de lições de primeiros socorros é o de fazer com que as instituições de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem aos alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e demais funcionários, de modo a exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija atendimento imediato.

Art. 4º - Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

§ 1º. As lições e atividades descritas no caput deste artigo serão desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e Saúde, as quais promoverão anualmente a Semana Municipal de Orientação e Noções de Primeiros Socorros, preferencialmente no mês de setembro, durante o qual é comemorado o Dia Mundial de Primeiros Socorros.

§ 2º. Além das atividades desenvolvidas nas instituições de ensino, caberá às Secretarias de Educação e Saúde, dentro de suas possibilidades técnicas e orçamentárias, estender a Semana Municipal de Orientação e Noções de Primeiros Socorros à toda comunidade, levando o Município de Santo Antônio da Platina a contribuir efetivamente, mediante campanhas de conscientização, com a minimização das complicações decorrentes de acidentes.

Art. 5º - O programa de lições de primeiros socorros deverá ser ministrado anualmente à todo contingente de professores e funcionários das instituições de ensino, preferencialmente pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Além dos profissionais elencados no caput desde artigo, também são habilitados a ministrar o curso:

I - médicos;
II – enfermeiros;
III - auxiliares de enfermagem;
IV - educadores profissionais com notório conhecimento do assunto;
V – instituições especializadas.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Protocolo de Suporte Básico de Vida do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), editado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Fica o Município de Santo Antônio da Platina autorizado a realizar convênio de cooperação técnica com os órgãos estaduais ou federais para adequação e solicitação da formação.

§ 4º. Fica o Município de Santo Antônio da Platina autorizado a criar, se necessário, corpo técnico envolvendo as Secretarias de Educação e de Saúde para a formação de equipe multidisciplinar para atuação no programa, bem como determinação da carga horária mínima.

Art. 6º - As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" visto a participação no “Programa de Lições em Primeiros Socorros”, referente ao ano em que a Instituição de Ensino tenha participado do curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido, sem custos, por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - De acordo com a disponibilidade financeira e dispondo de pessoal capacitado, o programa de lições de primeiros socorros deverá contemplar, também, a capacitação de pessoal para atenção e atendimento de deficientes auditivos em situações de emergência.

Art. 8º - O programa de orientação de primeiros socorros poderá ser estendido a hotéis, casa de festas, parques, clubes, academias de ginástica e demais locais com fluxo constante de pessoas, mediante requerimento de parte interessada e disponibilidade funcional dos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, ficando para isso definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de dezembro de 2018. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal